



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: agosto/2010

**Mangueiras de PVC plastificada, para
instalação doméstica de
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**
(Portaria Inmetro N° 189/07)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

**PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA MANGUEIRAS DE PVC PLASTIFICADA, PARA
INSTALAÇÃO DOMÉSTICA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
PORTARIA INMETRO Nº 189/07**

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Definições
- 4 Responsabilidade
- 5 Siglas e Abreviaturas
- 6 Referências
- 7 Condições Gerais
- 8 Documentos Necessários
- 9 Metodologia
- 10 Anexo

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 189/07.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações para mangueiras de PVC plastificada, para instalações doméstica de gás liquefeito petróleo - GLP, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 189/07.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Mangueira – Tubo de PVC plastificado, para instalação doméstica de GLP constituído por:

3.2 Camada interna – Camada que constitui a parte inferior, ficando em contato direto com o gás;

3.3 Reforço têxtil – Componente intermediário, destinado a garantir as características de resistência mecânica da mangueira;

3.4 Camada externa – Camada que sobrepõe-se ao reforço, e se destina a proteger os componentes internos e a conferir ao tubo o acabamento final.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Verificação da Conformidade (DIVEC), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2. DQUAL	Diretoria de Credenciamento e Qualidade
5.3. DIVEC	Divisão de Verificação da Conformidade
5.4. GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
5.5. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.6. NIE	Norma Inmetro Específica
5.7. OCP	Organismo de Certificação de Produtos
5.8. PVC	Cloreto de Polivinila
5.9. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.10. SNDC	Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Decreto 2.181/97

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/90.

6.4. Lei 8.078/90

Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

6.5. Resolução do CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade –SBAC.

6.6. Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

6.7. Portaria Inmetro nº 81/2001

Veda a comercialização de mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP), fabricada de acordo com a NBR 8613/84;

6.8. Portaria Inmetro nº 189/07

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Mangueiras de PVC Plastificada para Instalação Doméstica de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução;

6.9. NBR 8.613/99

Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP).

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os pontos comerciais onde se exponham ou comercializem mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP). (Artigo 6º Lei 9933)

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1 – Após a devida identificação do agente, este faz a verificação nos produtos expostos no estabelecimento.

9.1.1 – Os produtos deverão ser verificados inicialmente pela presença ou não da identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

9.2– Produtos que não ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC

9.2.1 Sem Certificação

9.2.1.1 – Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto.

9.2.1.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.1.3 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.2.2 Certificado

9.2.2.1 – Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto bem como para regularizá-lo junto ao fornecedor (apondo o selo).

Para a ação corretiva e liberação do produto o interessado deverá solicitar a presença de um agente fiscalizador ao Órgão Executor.

9.2.2.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar fabricante/importador.

9.2.2.3 – Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.3 – Produtos que ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC

9.3.1 Sem Certificação

9.3.1.1 – Constatado o uso indevido da identificação da certificação, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

9.3.1.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.1.3 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.3.2 Certificado

9.3.2.1 – Proceder a verificação formal, satisfeitas todas as exigências, liberar para comercialização.

Mangueiras fabricadas de acordo com a NBR 8613/99

As mangueiras fabricadas de acordo com a Norma devem possuir no mínimo as seguintes inscrições indelévels, apostas na camada externa da mangueira, na cor amarela, a intervalos regulares não superiores a 60 cm, com caracteres de 3 mm a 6 mm de altura:

- a) marca ou identificação do fabricante;
- b) símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação;
- c) número desta norma;
- d) a expressão “GÁS – GLP”;
- e) ano e vida útil, com quatro dígitos, considerado como cinco anos após o ano de sua fabricação, com a seguinte inscrição: “VAL. _____”;
- f) a expressão “USO DOMÉSTICO COM REGULADOR”;
- g) a expressão “Pn 2,8 kPa”;
- h) número do lote.

9.3.2.2 – Toda mangueira fabricada de acordo com a NBR 8613/99, deve sair de fábrica acompanhada de instruções claras e objetivas a respeito de sua correta instalação e utilização, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) “UTILIZAR SOMENTE COM REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO”;
- b) “UTILIZAR SOMENTE EM INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS DE GLP”;
- c) “A MANGUEIRA NÃO DEVE ATRAVESSAR NEM SER EMBUTIDA EM PAREDES”;
- d) “FIXAR AS EXTREMIDADES SOMENTE COM BRAÇADEIRAS APROPRIADAS”;
- e) “NÃO SE DEVE EFETUAR QUALQUER TIPO DE EMENDA (SOLDAGEM OU COLAGEM)”;
- f) “NÃO DEVE SER UTILIZADA EM FOGÕES DE EMBUTIR”;
- g) “NÃO DEVE PASSAR POR TRÁS DO FOGÃO”;
- h) “OBSERVAR O PRAZO DE VALIDADE”;
- i) “PRESSÃO NOMINAL 2,8 kPa”;
- j) o comprimento nominal, em metros. (0,80 a 1,25 m)

9.4.2.3 – Na falta das informações dos itens “a”; “b” e “e”, lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar para a apresentação do documento fiscal, regularizar o produto junto ao fornecedor e enviar ao Inmetro relatório do fato ocorrido para as providências necessárias.

9.4.2.4 – Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.4.2.5 – Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

Obs.: Quanto aos demais itens enviar ao Inmetro relatório do fato ocorrido para as providências necessárias

10. ANEXO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MANGUEIRAS DE PVC PLASTIFICADO PARA
INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS DE GLP**

Portaria nº 189/2007 – NBR 8613:99

RELATÓRIO DE VISITA Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO:

1. Fabricante	2. Marca	3. OCP	4. Lote	5. Data de validade

VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
a) Ostenta a Identificação da Certificação		
b) Consta na lista e se pertence ao modelo Certificado		

MANGUEIRAS FABRICADAS DE ACORDO COM A NBR 8613/99

As mangueiras fabricadas de acordo com a Norma devem possuir no mínimo as seguintes inscrições indeléveis, apostas na camada externa da mangueira, na cor amarela, a intervalos regulares não superiores a 60 cm, com caracteres de 3 mm a 6 mm de altura:

(item 4.3 NBR 8613/99)

	SIM	NÃO
a) marca ou identificação do fabricante;		
b) símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação;		
c) número desta norma;		
d) a expressão “GÁS – GLP”;		
e) ano e vida útil, com quatro dígitos, considerado como cinco anos após o ano de sua fabricação, com a seguinte inscrição: “VAL. _____”.		
f) a expressão “USO DOMÉSTICO COM REGULADOR”;		
g) a expressão “Pn 2,8 kPa”;		
h) número do lote.		

Toda mangueira fabricada de acordo com a NBR 8613/99, deve sair de fábrica acompanhada de instruções claras e objetivas a respeito de sua correta instalação e utilização, contendo no mínimo as seguintes informações:

(item 4.4 NBR 8613/99)

	SIM	NÃO
a) “UTILIZAR SOMENTE COM REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO”;		
b) “UTILIZAR SOMENTE EM INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS DE GLP”;		
c) “A MANGUEIRA NÃO DEVE ATRAVESSAR NEM SER EMBUTIDA EM PAREDES”;		
d) “FIXAR AS EXTREMIDADES SOMENTE COM BRAÇADEIRAS APROPRIADAS”;		
e) “NÃO SE DEVE EFETUAR QUALQUER TIPO DE EMENDA (SOLDAGEM OU COLAGEM)”;		
f) “NÃO DEVE SER UTILIZADA EM FOGÕES DE EMBUTIR”;		
g) “NÃO DEVE PASSAR POR TRÁS DO FOGÃO”;		
h) “OBSERVAR O PRAZO DE VALIDADE”;		
i) “PRESSÃO NOMINAL 2,8 kPa”;		
j) o comprimento nominal, em metros. (0,80 a 1,25 m)		